



LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ: 14/08/2032

Nº: 0028
Versão: 01
Data: 14/08/2025

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: **MAP-MATERIAIS DE ALTA PERFORMANCE LTDA** CNPJ: **04.573.896/0001-59**

Logradouro: **Rodovia Geraldo Scavone**

Número: 2080	Complemento: Galpões 9 e 10	Bairro: Jardim Califórnia	CEP: 12.305-490	Município: Jacareí
---------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------	---------------------------

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição: **17.49-4-00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente**

Bacia Hidrográfica: **61 - PARAÍBA** UGRHI: **2 - PARAÍBA DO SUL**

Corpo Receptor: **Rio Paraíba do Sul** Classe: **2**

Área (m²)

Terreno: 2.177,60	Construída: 1.498,30	Atividade ao Ar Livre: 0,00	Novos Equipamentos: -
--------------------------	-----------------------------	------------------------------------	------------------------------

Horário de Funcionamento (h) Número de Funcionários Licença Prévia e Licença de Instalação

Início: 06:00	Término: 18:00	Administração: 10	Produção: 30	Data: 11/04/2025	Número: 0033
----------------------	-----------------------	--------------------------	---------------------	-------------------------	---------------------

A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana - SMAZU, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.274/2019 e Lei Municipal nº 6.425/2021, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

A presente Licença de Operação refere-se aos equipamentos e produtos relacionados em folha anexa.

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência.

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação.

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.



LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ: 14/08/2032

Nº: 0028
Versão: 01
Data: 14/08/2025

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976 aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e na Resolução CONAMA nº 357/2005 e suas respectivas alterações.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução CONAMA nº 01/1990, retificada em 16/08/1990.
04. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
05. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela Cetesb.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média mensal de:
 - 400 unidades de fita adesiva – produto fracionado,
 - 500 unidades de papel – produto fracionado,
 - 800 unidades de plástico – produto fracionado e
 - 500 unidades de não tecido – produto fracionado, utilizando os seguintes equipamentos:
 - Refiladora (Quant.: 1) (2 cV),
 - Refiladora manual (Quant.: 1) (1 cV),
 - Torno de corte e rebobinador (Quant.: 1) (2 cV),
 - Rebobinador expedição (Quant.: 1) (1/2 cV) e
 - Compressor (Quant.: 2) (1,5 kW).
02. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

SANDRA RAQUEL VERRISSIMO
Diretora de Meio Ambiente